



SINDPDPR

Sindicato dos Empregados em Informática
e Tecnologia da Informação do Paraná

Curitiba-Pr, 15 de março de 2018

Of. 028/2018

Prezados (a):

REF: Contribuição Sindical

De acordo com o que estabelece os artigos 545, 578, 579, 580, 582 e 605 da Consolidação das Leis do Trabalho, vimos comunicar que no mês de março de 2018, deverá ser descontado dos empregados de sua empresa, a **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**, considerando a assembleia realizada em 07 de fevereiro de 2018 – (ATA EM ANEXO), que, após discussão e deliberação, autorizou prévia, expressa e coletivamente a autorização para o desconto dos trabalhadores representados, filiados ou não filiados ao sindicato, da Contribuição Sindical, conforme art. 578 da CLT, a ser descontado da folha de pagamento do mês de março, de acordo com o art. 582 da CLT; e destacando-se, ainda, o Enunciado 12 da Comissão 03 da 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho, promovida pela ANAMATRA, com o seguinte teor: “I - É lícita a autorização coletiva prévia e expressa para o desconto das contribuições sindical e assistencial, mediante assembleia geral, nos termos do estatuto, se obtida mediante convocação de toda a categoria representada especificamente para esse fim, independentemente de associação e sindicalização. II - A decisão da assembleia geral será obrigatória para toda a categoria, no caso das convenções coletivas, ou para todos os empregados das empresas signatárias do acordo coletivo de trabalho. III - O poder de controle do empregador sobre o desconto da contribuição sindical é incompatível com o *caput* do art. 8º da Constituição Federal e com o art. 1º da Convenção 98 da OIT, por violar os princípios da liberdade e da autonomia sindical e da coibição aos atos antissindicais”; é **DEVER DO EMPREGADOR**, e, por conseguinte de quem faz a contabilidade das ou nas empresas, **DESCONTAR no mês de março de 2018 a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** devida pelos empregados das empresas em geral, pertencentes à Categoria Profissional do SINDPD/PR.

A guia para o recolhimento está disponível no site do SINDPD-PR (www.companheiro.org.br) e da Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br), para o preenchimento da guia, o contribuinte deverá informar o número do **código sindical 01949** ou **CNPJ: 78.552.916/0001-41** do SINDPD-PR, pedimos que retirem a Guia no portal com antecedência.

A base de cálculo para o pagamento da Contribuição Sindical de cada empregado é a sua remuneração recebida no mês de março de 2018, dividido por 30 (trinta), correspondente a um dia de trabalho, e recolhida até o dia 30 de abril de 2018, após o recolhimento enviar o comprovante de pagamento acompanhado da relação nominal dos empregados contribuintes para a Secretária de Finanças do SINDPD-PR, para o nosso controle e arquivo.

A caixa também disponibiliza para preenchimento terminais de auto – atendimento colocados em suas agências.

O tributo poderá ser pago ainda nas casas lotéricas. Autoatendimento, internet, agências da caixa e demais bancos.

A distribuição da contribuição sindical obedece ao disposto no art. 589 da CLT: São 5% para a confederação; 15% para a federação; 60% para o sindicato e 20% para o Ministério do Trabalho e Emprego.

O recolhimento fora do prazo é acrescido de multa de 10% no primeiro mês de atraso, e após este prazo é também acrescido de 2% em cada mês subsequente, mais juros de mora de 1% ao mês e correção, ficando nesse caso, o infrator, isento de outra penalidade.

A contribuição Sindical é um tributo obrigatório e está amparado nos artigos da CLT conforme acima descritos.

Na certeza de contarmos com a vossa atenção, nos colocamos a disposição e antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente

Diretoria Colegiada
SINDPD-PR